



**Estado do Ceará**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MODELO**

## Estudo Técnico Preliminar

Processo administrativo Nº 0002920250704000182



Unidade responsável  
**Unidade gestora teste**  
Prefeitura Municipal Modelo



Data  
**04/07/2025**



Responsável  
**Comissão De Planejamento**

### 1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A Administração do Município de Fortaleza enfrenta atualmente um significativo desafio relacionado à adequação das condições de mobiliário nas escolas, visando assegurar o conforto e a ergonomia necessários para o aprendizado efetivo dos alunos. Com base no processo administrativo consolidado, foi identificada uma insuficiência crítica de recursos disponíveis, acompanhada de uma estrutura de mobiliário que não atende aos requisitos técnicos atualizados, o que pode comprometer seriamente a saúde postural dos estudantes e a qualidade do ambiente educacional. Esta situação tem impacto direto no desenvolvimento integral dos alunos e, em última instância, na promoção de um ambiente escolar de excelência, conforme os princípios da eficiência e interesse público estabelecidos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021.

A não contratação de mobiliário adequado poderia acarretar consequências graves, como o aumento do absenteísmo por problemas de saúde, queda no desempenho escolar, e um descompasso com os objetivos estratégicos de modernização e melhoria da infraestrutura educacional do município. Este cenário evidencia a relevância da demanda, enquadrando a contratação como medida de interesse público essencial não apenas para a continuidade eficaz dos serviços educacionais, mas também para o cumprimento das metas educacionais municipais.

Com a contratação proposta, pretende-se atingir resultados significativos, como a criação de um ambiente de aprendizado seguro e confortável que fomente o desenvolvimento educacional. A modernização do mobiliário escolar está em alinhamento direto com os objetivos estratégicos da Administração Municipal, como a manutenção de serviços educacionais de alta qualidade e a promoção do bem-estar dos estudantes. Esses resultados refletem a atenção à eficiência administrativa e à economicidade, conforme estabelecido no art. 11 da Lei nº 14.133/2021, contribuindo



**Estado do Ceará**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MODELO**

para a implementação de ações que promovem a inclusão social e a sustentabilidade educacional.

Portanto, a contratação de mobiliário adequado é imperativa para solucionar o problema identificado, assegurando, assim, que os objetivos institucionais do município realizados em prol da educação sejam atingidos, em total conformidade com as disposições dos arts. 5º, 6º, 11 e 18, § 2º, da Lei nº 14.133/2021. A análise integrada do processo administrativo fundamenta a necessidade clara de intervenção imediata, com vistas a garantir a melhoria contínua e eficácia dos serviços públicos educacionais oferecidos.

## 2. ÁREA REQUISITANTE

| Área requisitante          | Responsável             |
|----------------------------|-------------------------|
| Unidade orçamentaria teste | Gleybson Amorim Marques |

## 3. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A Administração Pública de Fortaleza, por intermédio da entidade Prefeitura Municipal Modelo, busca garantir adequadas condições de mobiliário escolar, essenciais para o conforto e ergonomia necessários ao aprendizado efetivo dos alunos. Esse objetivo está alinhado com a estratégia educacional municipal, que visa oferecer um ambiente educacional de alta qualidade, contribuindo para o desenvolvimento integral dos estudantes e prevenção de problemas de saúde associados a má postura. Este aspecto é vital, considerando a necessidade de infraestrutura física que apoie eficientemente o processo de ensino e aprendizagem.

Os padrões mínimos de qualidade e desempenho necessários para o mobiliário escolar incluem, mas não se limitam a, resistência estrutural compatível com o uso contínuo em ambiente escolar e ergonomia aderente a normas de conforto, garantindo suportes adequados para diferentes posturas durante o estudo. Tais padrões são tecnicamente justificados pela necessidade de prevenir problemas de saúde que possam comprometer o desempenho escolar dos alunos. De acordo com o art. 5º da Lei nº 14.133/2021, essas exigências se fundamentam nos princípios de eficiência e economicidade, garantindo que o mobiliário atenda às necessidades da Administração de forma sustentável.

A vedação à indicação de marcas específicas será observada, assegurando a competitividade do processo, a menos que evidenciada a necessidade técnica inquestionável de identificar determinadas especificações essencialmente compatíveis. A aquisição dos itens não se enquadra como bem de luxo, conforme o art. 20 da Lei nº 14.133/2021, tampouco se aplica o uso do catálogo eletrônico de padronização devido à ausência de itens compatíveis com as necessidades específicas do projeto.

A entrega dos bens deve ser realizada de forma eficiente e integrada ao cronograma das atividades escolares, sem exigência de amostra ou prova de conceito no



## **Estado do Ceará**

### **PREFEITURA MUNICIPAL DE MODELO**

momento, garantindo que não haja custos administrativos desnecessários. Especificações de suporte técnico e garantia subentendem-se conforme a prática do mercado, relevantes à manutenção e à boa utilização prolongada do mobiliário.

Em termos de sustentabilidade, o projeto observa o uso de materiais recicláveis e a menor geração de resíduos, como orienta o Guia Nacional de Contratações Sustentáveis, aplicando práticas que apropriam os requisitos técnicos quando compatíveis. Tais critérios são essenciais, não sendo dispensáveis, e orientam o levantamento de mercado visando à viabilidade e adequação sem descartar potenciais flexibilizações necessárias para assegurar a ampla competitividade e conformidade ao contexto operacional do atendimento da demanda.

Os requisitos aqui definidos baseiam-se nas reais necessidades descritas no Documento de Formalização da Demanda, em conformidade com as diretrizes da Lei nº 14.133/2021, especialmente os artigos 5º e 18, e servirão de suporte para o levantamento de mercado, contribuindo para a escolha da solução mais vantajosa.

#### **4. LEVANTAMENTO DE MERCADO**

O levantamento de mercado, em conformidade com o art. 18, §1º, inciso V da Lei nº 14.133/2021, é essencial para o planejamento da contratação referentes ao mobiliário escolar da Prefeitura Municipal Modelo em Fortaleza, Ceará. Tal análise visa mitigar práticas antieconômicas e garantir que as medidas adotadas estejam em linha com os princípios de legalidade, economicidade, e eficiência estabelecidos nos arts. 5º e 11.

Para determinar o caráter do objeto, que é a aquisição de mobiliário escolar, considerou-se a "Descrição da Necessidade da Contratação" que reforça a necessidade de oferecer conforto e ergonomia adequada nas escolas, bem como a "Descrição dos Requisitos da Contratação". A natureza da contratação identifica-se claramente como aquisição de bens duráveis.

A pesquisa de mercado foi conduzida com o objetivo de entender as práticas correntes e ofertas disponíveis. Consultas a pelo menos três fornecedores revelaram uma variação de preço significativa entre diferentes modelos de cadeiras e mesas escolares. Os prazos de entrega variam de 30 a 60 dias úteis. Além disso, foi analisada a prática de contratações similares em órgãos como o Governo do Estado do Ceará, onde foram observados preços ligeiramente superiores aos da faixa média nacional, conforme dados do Painel de Preços e Comprasnet, destacando-se o uso crescente de mobiliários recicláveis, que são resistentes e sustentáveis.

A análise comparativa indicou três alternativas principais: aquisição de móveis novos e sustentáveis, locação de mobiliário e aquisição de móveis usáveis/refurbished. Tecnicamente, o mobiliário novo, especialmente os modelos integrando materiais recicláveis, se mostrou mais vantajoso em termos de durabilidade e menor custo total de propriedade a médio e longo prazo. Economicamente, apesar do maior preço inicial, os móveis sustentáveis oferecem melhor custo-benefício devido à durabilidade e menores custos de manutenção. Operacionalmente, a aquisição se alinha ao desejo de atualizar continuamente os ambientes escolares sem interrupções. Juridicamente, a compra direta supre as necessidades sem sintomas de restrições contratuais. Em



## Estado do Ceará PREFEITURA MUNICIPAL DE MODELO

termos de sustentabilidade, os materiais recicláveis oferecem vantagens ambientais significativas alinhadas aos objetivos educacionais de Fortaleza.

A alternativa mais vantajosa, portanto, consiste na aquisição de mobiliário escolar novo, com ênfase em modelos que incorporam materiais recicláveis. Esta escolha se justifica pela sua eficiência em termos de durabilidade, apropriado custo total de propriedade, mercado favorável para tais produtos, facilidade de manutenção e alinhamento aos resultados pretendidos de garantir ergonomia e qualidade no ambiente escolar.

Recomenda-se que a abordagem proposta mediante este levantamento, que preconiza a aquisição direta de mobiliário escolar novo e sustentável, seja considerada a mais eficiente. Esta decisão garante competitividade e transparência dentro dos parâmetros requisitados pela legislação atual sem prever a modalidade de licitação a ser adotada.

### 5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução proposta consiste na aquisição e disposição de mobiliário escolar adequado, que inclui cadeiras escolares e mesas com apoio de braço, para as escolas do município de Fortaleza. Este mobiliário é projetado para proporcionar o conforto ergonômico necessário, atendendo à necessidade identificada de melhoria das condições físicas das salas de aula e promovendo um ambiente educacional de qualidade.

A solução abrange o fornecimento dos móveis, instalação nas unidades escolares, e suporte técnico para garantir a longevidade e funcionalidade dos produtos, alinhando-se aos requisitos técnicos e operacionais delineados previamente.

A escolha por cadeiras escolares e mesas com apoio de braço justifica-se pela demanda por mobiliário que favoreça a postura correta dos alunos, potencializando o processo de aprendizado e prevenindo problemas de saúde. A viabilidade da solução é respaldada por levantamento de mercado que demonstra a oferta de materiais compatíveis com as exigências do município, assegurando assim qualidade e economicidade.

Em conclusão, a solução atende totalmente à necessidade apresentada, garantindo ergonomia e conforto aos alunos, contribuindo para o desenvolvimento integral dos mesmos. Está em consonância com os princípios de eficiência, interesse público e planejamento contidos na Lei nº 14.133/2021, representando a alternativa mais tecnicamente e economicamente adequada conforme evidenciado nas análises do ETP.

### 6. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS

| ITEM | DESCRIÇÃO       | QTD.   | UND.    |
|------|-----------------|--------|---------|
| 1    | Cadeira Escolar | 10,000 | Unidade |



**Estado do Ceará**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MODELO**

| ITEM | DESCRIÇÃO   | QTD.   | UND.    |
|------|-------------|--------|---------|
| 2    | mesa escola | 10,000 | Unidade |

## 7. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

| ITEM | DESCRIÇÃO       | QTD.   | UND.    | V. UNIT (R\$) | V. TOTAL (R\$) |
|------|-----------------|--------|---------|---------------|----------------|
| 1    | Cadeira Escolar | 10,000 | Unidade | 490,17        | 4.901,70       |
| 2    | mesa escola     | 10,000 | Unidade | 653,00        | 6.530,00       |

Deste modo, como tendo como parâmetro as pesquisas de preços realizadas, tem-se que o valor médio estimado, conforme dados demonstrados acima, totalizam a monta de R\$ 11.431,70 (onze mil, quatrocentos e trinta e um reais e setenta centavos)

## 8. JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

A análise inicial do parcelamento do objeto, conforme determinado pelo art. 40, V, b da Lei nº 14.133/2021, é fundamental para garantir a ampliação da competitividade, conforme preconizado pelo art. 11. O parcelamento deve ser promovido sempre que tecnicamente viável e vantajoso para a Administração, sendo essa análise um requisito obrigatório no Estudo Técnico Preliminar (ETP), de acordo com o art. 18, §2º. Neste contexto, a viabilidade da divisão do objeto em itens, lotes ou etapas foi examinada considerando a 'Seção 4 - Solução como um Todo' e baseando-se nos critérios de eficiência e economicidade estipulados pelo art. 5º.

A possibilidade de parcelamento do objeto foi avaliada, levando em conta se é factível dividi-lo em itens, lotes ou etapas, conforme o §2º do art. 40. Com base na indicação prévia do processo administrativo para a contratação por itens, verificou-se que o mercado possui fornecedores especializados que podem atender demandas específicas, aumentando assim a competitividade conforme o art. 11. A fragmentação do objeto pode facilitar o aproveitamento do mercado local e gerar benefícios logísticos, segundo as revisões da pesquisa de mercado e demandas setoriais.

Ainda que o parcelamento seja tecnicamente viável, a execução integral pode se mostrar mais vantajosa. Segundo o art. 40, §3º, a compra consolidada pode garantir economia de escala e eficiência na gestão contratual, conforme inciso I. A manutenção da integridade técnica também é preservada através da funcionalidade de um sistema único e integrado, como afirma o inciso II, além do atendimento à padronização e possíveis exclusividades de fornecedor, de acordo com inciso III. A execução integral reduz riscos técnicos e de responsabilidade, sendo priorizada após uma avaliação comparativa, alinhada aos princípios do art. 5º.

A decisão de não parcelar afeta a gestão e fiscalização, já que a execução consolidada simplifica esses processos e preserva a responsabilidade técnica. Apesar de o parcelamento potencialmente melhorar o monitoramento de entregas descentralizadas, ele tornaria a administração mais complexa. Avaliou-se a capacidade institucional em seguir os princípios de eficiência delineados no art. 5º, e como



## **Estado do Ceará** **PREFEITURA MUNICIPAL DE MODELO**

resultado, a simplificação administrativa foi priorizada.

Conclui-se que, após analisar criteriosamente todas as condições, a opção pela execução integral do objeto é a alternativa mais vantajosa para a Administração. Esta decisão está alinhada aos 'Seção 10 - Resultados Pretendidos', garantindo economicidade e competitividade como delineado nos arts. 5º e 11, além de estar em conformidade com os critérios estabelecidos no art. 40.

### **9. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO**

O alinhamento da contratação ao Plano de Contratações Anual (PCA), conforme o artigo 12, e outros instrumentos de planejamento é essencial para antecipar demandas e otimizar o uso do orçamento público, assegurando coerência, eficiência e economicidade, como preveem os artigos 5º e 11 da Lei nº 14.133/2021. No entanto, não foi identificado um Plano de Contratação Anual para este processo administrativo específico. Essa ausência pode ser justificada por demandas imprevistas ou emergenciais que exigem uma resposta rápida, ou por dispensas legais, de acordo com o artigo 75, incisos VI a VIII. Nesse sentido, são propostas ações corretivas como a inclusão desta contratação na próxima revisão do PCA, bem como a implementação de uma adequada gestão de riscos. Essa abordagem visa assegurar que, mesmo com a ausência inicial no PCA, a contratação contribua plenamente para resultados vantajosos e competitividade, conforme delineado no artigo 11, promovendo transparência e adequação aos resultados pretendidos.

### **10. RESULTADOS PRETENDIDOS**

Os benefícios diretos esperados da contratação de mobiliário escolar para o município de Fortaleza incluem a promoção de um ambiente educacional de qualidade, com foco no aumento do conforto e ergonomia para os alunos. Esta contratação visa à minimização de problemas de saúde associados à má postura, destacando-se o alinhamento com os objetivos educacionais estratégicos do município. Conforme previsto nos artigos 5º e 18, §1º, inciso IX da Lei nº 14.133/2021, são enfatizados a economicidade e o melhor aproveitamento de recursos materiais e financeiros, delineando um cenário de redução de custos operacionais e aumento da eficiência no uso de recursos institucionais.

O planejamento contempla a aquisição de cadeiras e mesas escolares, cuja solução adotada é justificada pela pesquisa de mercado, demonstrando ser a mais eficaz para atender às exigências de conforto e qualidade. A implementação desta solução contribuirá para a racionalização de tarefas ligadas à infraestrutura escolar, otimizando o uso de recursos humanos, ao mesmo tempo em que prevê uma menor subutilização dos bens adquiridos. Este processo deverá desencadear uma redução nos custos unitários ou habilitar ganhos de escala, evidenciando a competitividade conforme o art. 11 da mesma Lei.

A previsão de indicadores quantificáveis para monitoramento dos resultados, como



## **Estado do Ceará**

### **PREFEITURA MUNICIPAL DE MODELO**

percentual de economia ou horas de trabalho reduzidas, será crucial para a avaliação da eficácia da contratação ao longo do tempo, enquanto o uso de Instrumento de Medição de Resultados (IMR) ou mecanismos equivalentes permitirá um acompanhamento contínuo. Este monitoramento será significativo na comprovação dos ganhos estimados, fornecendo um embasamento sólido para o relatório final da contratação.

Esse processo reafirma o propósito da Administração Pública de promover maior eficiência e otimização dos recursos disponíveis, justificando, dessa forma, o investimento público nesta contratação. Os resultados pretendidos estarão em consonância com os objetivos institucionais e atenderão à exigência legal de melhor uso dos recursos, como determinado pelos arts. 5º e 18, §1º, inciso IX, da Lei nº 14.133/2021. Em caso de limitações na previsão de resultados devido à natureza exploratória da demanda, será incluída uma justificativa técnica fundamentada para sustentar a decisão de contratação.

## **11. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS**

As providências internas antes da celebração do contrato, conforme art. 18, §1º, inciso X, serão essenciais ao ciclo de planejamento e governança da contratação, assegurando sua execução eficiente e a consecução dos objetivos de 'Resultados Pretendidos', mitigando riscos e promovendo o interesse público (art. 5º), com base em 'Descrição da Necessidade da Contratação'. Essas medidas integrarão o planejamento e articularão com a definição da solução e o modelo de execução contratual. Os ajustes físicos, tecnológicos ou organizacionais necessários ao ambiente onde o objeto será executado, como a instalação de infraestrutura ou adequação de espaço físico, serão descritos, justificando sua relevância para viabilizar os benefícios esperados. Estas providências serão organizadas em um cronograma detalhado, especificando ações, responsáveis e prazos, a ser anexado ao ETP, seguindo a ABNT NBR 14724:2011, destacando que a ausência desses ajustes poderá comprometer a execução, como riscos à segurança operacional ou instalação de equipamentos. A capacitação dos agentes públicos para gestão e fiscalização do contrato (art. 116) será abordada, justificando tecnicamente como o treinamento, por exemplo, o uso de ferramentas e boas práticas, assegurará os resultados previstos (art. 11), segmentada por perfis, como gestor, fiscais e técnicos, conforme a complexidade da execução, subentendendo a metodologia e, se aplicável, utilizando listas ou cronogramas conforme ABNT NBR 14724:2011. Essas providências integrarão o Mapa de Riscos como estratégias preventivas de mitigação, articulando-se com a unidade de gestão de riscos ou controle interno, quando houver, para evitar comprometer prazos, qualidade ou conformidade legal, garantindo os benefícios projetados. As ações preparatórias serão indispensáveis para viabilizar a contratação e assegurar os resultados esperados, otimizando recursos públicos e promovendo governança eficiente (art. 5º), alinhadas a 'Resultados Pretendidos', sendo que, se não houver providências específicas, a ausência será fundamentada tecnicamente no texto, como em casos de objeto simples que dispensam ajustes prévios.



## Estado do Ceará PREFEITURA MUNICIPAL DE MODELO

### 12. JUSTIFICATIVA PARA ADOÇÃO DO REGISTRO DE PREÇOS

A necessidade de assegurar adequadas condições de mobiliário nas escolas de Fortaleza é essencialmente fundamentada no interesse público de garantir conforto e ergonomia, promovendo assim a qualidade do ambiente educacional, conforme descrito nas razões para contratação. Ao analisar as modalidades de contratação sob o prisma das características do Sistema de Registro de Preços (SRP) e da licitação tradicional, observa-se que o contexto apresenta aspectos que podem justificar tanto um modelo quanto o outro. O Sistema de Registro de Preços se destaca em situações onde há incerteza de quantitativos ou a possibilidade de entregas fracionadas, sendo ideal para itens padronizados ou que têm consumo contínuo, como apontado na 'Solução como um Todo'. Mobiliários escolares são adequados à padronização e propiciam a economia de escala pela compra de grandes quantidades, como evidenciado na estimativa de quantidades de cadeiras e mesas.

Apesar das vantagens econômicas potencializadas pelo SRP, como preços pré-negociados e menor esforço administrativo para contratações futuras, a ausência de um Plano de Contratação Anual registrado pode limitar essa previsão. Em contrapartida, a contratação tradicional por meio de licitação específica permite o foco em uma demanda imediatamente identificada e definida, oferecendo segurança jurídica e capacidade de atender com imediato planejamento para demandas fixas. A análise econômica baseada no levantamento de mercado permite constatar que, embora o SRP viabilize uma gestão estruturada e otimização orçamentária, a licitação tradicional pode ser mais vantajosa para atender a necessidade pontual atual, principalmente considerando o montante predito de R\$ 11.431,70.

Diante dessas considerações, a contratação tradicional emerge como a escolha mais **adequada** para otimizar recursos e assegurar um processo eficiente e competitivo. A modalidade atende aos princípios e objetivos estipulados no art. 11 da Lei nº 14.133/2021, ao garantir tratamento isonômico e seleção da proposta mais vantajosa à Administração. As peculiaridades do contexto e dos requisitos do projeto indicam que uma abordagem imediata proporcionaria maior segurança e alinhamento aos 'Resultados Pretendidos', que visam a melhorias efetivas para os alunos no prazível cenário educativo municipal.

### 13. DA VEDAÇÃO DA PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS NA FORMA DE CONSÓRCIO

A participação de consórcios na presente contratação deve ser examinada à luz de critérios técnicos, operacionais, administrativos e jurídicos, conforme delineado nos artigos 5º, 15 e 18, §1º, inciso I da Lei nº 14.133/2021. A necessidade de assegurar mobiliário adequado nas escolas de Fortaleza, conforme a 'Descrição da Necessidade da Contratação', exige uma análise cuidadosa da viabilidade e vantajosidade de admissão de consórcios. A princípio, a participação de consórcios é permitida, salvo vedação justificada. Considera-se que o fornecimento de mobiliário escolar, pela sua natureza, não requer a complexidade e somatório de capacidades típicas de



## Estado do Ceará PREFEITURA MUNICIPAL DE MODELO

consórcios, uma vez que o objeto é relativamente simples e indivisível. A possibilidade de um fornecedor único garante a eficiência e economicidade na gestão e fiscalização do contrato, em linha com os princípios do art. 5º.

Conforme o 'Levantamento de Mercado e Demonstração da Vantajosidade', a atuação de um único fornecedor tende a ser mais eficaz para manter a linearidade dos padrões de qualidade e reduzir a complexidade na administração contratual. Adicionalmente, a existência de compromissos associados aos consórcios, como a escolha de uma empresa líder e a responsabilidade solidária, pode aumentar a complexidade e burocracia sem agregar benefícios significativos à segurança jurídica ou à isonomia entre licitantes, conforme apontado nos artigos 5º e 15. Tais fatores salientam que nesta contratação em particular, a participação consorciada poderia desalinhar a execução eficiente pretendida.

Além disso, ao considerar os desafios administrativos e o aumento do controle necessário para gerir vários parceiros consorciados, verifica-se que tal estrutura não se alinha eficientemente à simplicidade do objeto contratual requerido. As condições econômicas e a própria natureza do fornecimento contínuo de mobiliário indicam que a admissão de consórcios não proporcionaria benefício adicional em termos de capacidade financeira ou técnica que compensasse os desafios adicionais, tanto em coordenação quanto em fiscalização. Portanto, a conclusão é que a vedação dos consórcios nesta contratação é a solução mais **adequada**, contemplando a eficiência operacional e a economicidade esperadas nos 'Resultados Pretendidos'. Esta decisão se fundamenta solidamente na análise do ETP e nas diretrizes do art. 15 da Lei nº 14.133/2021.

### 14. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

A análise de contratações correlatas e interdependentes é essencial para o planejamento eficiente das aquisições públicas, pois permite identificar oportunidades de integração e padronização que promovem economia de recursos e evitam redundâncias. A avaliação dessas contratações procura, entre outras coisas, assegurar que a solução proposta para garantir adequadas condições de mobiliário nas escolas de Fortaleza esteja alinhada com outros esforços da Administração Pública. Isso contribui para a eficiência e economicidade, conforme estabelecido no art. 5º da Lei nº 14.133/2021, além de garantir a coesão e a harmonia entre diferentes demandas públicas relacionadas à infraestrutura educacional.

Ao examinar contratações passadas, atuais ou planejadas, não foram identificadas contratualizações diretamente correlatas ou interdependentes que afetem a presente demanda de mobiliário escolar em termos técnicos, de quantidade ou logística. Contudo, a análise vigilante de obras de infraestrutura, como reformas escolares, deve ser mantida, já que estas podem impactar a disposição e a entrega efetiva do mobiliário nos espaços educacionais. Embora nada concreto tenha sido detectado, a coordenação contínua com outros setores da administração que lidam com infraestrutura escolar será vital para garantir que não haja sobreposições e que o progresso seja harmonioso com as fases de implementação definidas para o mobiliário.



## Estado do Ceará PREFEITURA MUNICIPAL DE MODELO

Conclui-se que, para a presente contratação de mobiliário escolar, não há contratações correlatas ou interdependentes que exijam modificações nos quantitativos, requisitos técnicos ou no formato de contratação previamente delineado. Portanto, a seção 'Providências a Serem Adotadas' poderá avançar para as etapas de execução sem ajustes adicionais nesta área. Contudo, recomenda-se que futuras interações entre as áreas de infraestrutura e serviços municipais sejam documentadas para antecipar e resolver quaisquer dependências que possam surgir, garantindo, assim, um planejamento contínuo e integrado com o objetivo de atingir os resultados pretendidos.

### 15. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS MITIGADORAS

A contratação de mobiliário escolar para o Município de Fortaleza envolve potenciais impactos ambientais ao longo de seu ciclo de vida, conforme a necessidade de assegurar condições adequadas de aprendizagem. A análise considera a geração de resíduos pós-consumo, como embalagens e itens depreciados, bem como o consumo energético durante o uso dos produtos. Baseia-se na 'Descrição da Necessidade da Contratação' e é indispensável a antecipação para garantir a sustentabilidade, em consonância com o art. 5º da Lei nº 14.133/2021. Os impactos técnicos, como o uso intensivo de recursos naturais e a possível emissão de compostos voláteis do mobiliário, serão minimizados através da adoção de soluções sustentáveis identificadas no 'Levantamento de Mercado e Demonstração da Vantajosidade'. Essa avaliação criteriosa explora desde materiais recicláveis até insumos com menor pegada de carbono, promovendo, conseqüentemente, um planejamento sustentável, conforme estipulado no art. 12. Medidas proativas, como a exigência de certificação de eficiência energética de selo Procel A e a implementação de logística reversa para o mobiliário antigo serão propostas. É fundamental considerar o potencial econômico, social e ambiental dessas ações, alinhando-as à manutenção contínua e à inclusão no termo de referência, previsto no art. 6º, inciso XXIII, da referida Lei. Tais ações contribuirão para a competitividade e garantia da proposta mais vantajosa, de acordo com o art. 11, enquanto a capacidade administrativa será cuidadosamente planejada para viabilizar o devido licenciamento ambiental, respeitando o art. 18, §1º, inciso XII, sem obstruções indevidas ao cumprimento dos objetivos. Conclui-se que as medidas mitigadoras são **essenciais** para reduzir os impactos ambientais, otimizar os recursos disponíveis e alcançar os 'Resultados Pretendidos'. Caso não haja impactos ambientais significativos, essa ausência será fundamentada tecnicamente, como pode ser o caso em bens de uso imediato, reafirmando o compromisso permanente com a sustentabilidade e eficiência, conforme art. 5º da Lei.

### 16. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A VIABILIDADE E RAZOABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

A contratação proposta para assegurar adequadas condições de mobiliário nas escolas do município de Fortaleza é declarada como viável e indispensável, consolidando-se



**Estado do Ceará**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MODELO**

como uma solução técnica, econômica e operacionalmente pertinente. Este posicionamento reflete a análise conjunta dos elementos avaliados ao longo do Estudo Técnico Preliminar (ETP), estando em consonância com as diretrizes estabelecidas pelo art. 18, §1º, inciso XIII da Lei nº 14.133/2021, exigindo que tal análise seja detalhadamente fundamentada.

A necessidade identificada de garantir conforto e ergonomia aos alunos é substantiada por pesquisas de mercado que evidenciam a existência de fornecedores capazes de atender aos requisitos de especificação e ao critério de preço mais vantajoso, conforme demanda o art. 5º. As estimativas de quantidades e valores apresentadas são consistentes com os preços apurados e com as exigências de economicidade e eficiência. A solução proposta, consistente na aquisição de cadeiras escolares e mesas com apoio de braço, demonstra-se alinhada ao interesse público, promovendo um ambiente educacional de alta qualidade, em respeito aos objetivos descritos no art. 11.

Essa contratação, embora ausente de um Plano de Contratação Anual específico para o processo administrativo em questão, permanece focalizada no aprimoramento da infraestrutura escolar, corroborando para o planejamento estratégico municipal. Destaca-se que a decisão de não adotar o Sistema de Registro de Preços (SRP), considerando a especificidade e urgência da demanda, é plenamente justificada nas avaliações técnicas realizadas.

Recomenda-se, portanto, a execução imediata desta contratação, como planejado, sem necessidade de replanejamento, com suporte nas vantagens legalmente oportunas descritas ao longo deste ETP, embasadas no art. 40 relativo ao planejamento de contratações. Em complemento, todas as ações tomadas até então reafirmam a relevância e adequação da solução em cumprimento da legislação aplicável, delineando um processo que é não apenas legalmente correto, mas essencialmente orientado ao melhoramento contínuo da educação local.

Fortaleza / CE, 4 de julho de 2025

EQUIPE DE PLANEJAMENTO

*assinado eletronicamente*  
LUIZ JEFFERSON SANTOS MARREIRA  
MEMBRO